



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 26/03/2023 a 01/04/2023



LOCAL: VENÂNCIO AIRES/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

ATIVIDADES: Depósito de materiais para reciclagem

OPERAÇÃO: 304/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	5
5. DA AÇÃO FISCAL	5
5. CONCLUSÃO	7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motorista Oficial

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

Institucional

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Nome:** [REDAZIDO]
- **CPF:** [REDAZIDO]
- **CNAE:** Depósito de produtos para reciclagem
- **Endereço do empregador:** [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	00
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A demanda, recebida do Ministério Público do Trabalho, originou-se em relatório produzido pela Brigada Militar, 23ª BPM "Batalhão [REDACTED]", referente a operações realizadas nos dias 01/12/2022 e 26/01/2023, em depósitos de reciclagem do município de Venâncio Aires, em que foram constatados, além de crimes ambientais, indícios do trabalho em condições análogas às de escravo.

Conforme constou no relatório, os policiais militares verificaram, especificamente em relação ao estabelecimento "Reciclagem do [REDACTED]" alojamento em condições precárias, ao lado de chiqueiro de porcos, sem banheiro com rede de esgoto e sem o recebimento de salários e direitos empregatícios. Foi descrito no relatório que "em duas entrevistas, em dias diversos, detalhou o empregado que além da coleta de materiais para reciclagem exerce atividades domésticas, de chacareiro, onde alimenta os porcos, em troca de moradia e alguns "trocados"...". Também constou no relatório que o proprietário da reciclagem teria antecedentes criminais por tráfico de drogas; e que as pessoas que trabalhavam na coleta de resíduos eram dependentes químicos e/ou pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social.

Os policiais apuraram que o Sr. [REDACTED] laborava na "Reciclagem do [REDACTED]" desde março de 2022, sem carteira de trabalho assinada, trabalhando por dia, e que residia, nos fundos do depósito, em uma peça, sem banheiro, que dividia com um chiqueiro de porcos, e que relatou que pagava aluguel no final do mês".

Constou ainda no relatório, que nos meios policiais, era de conhecimento que o local não passava de uma "biqueira de venda de drogas, predominando a venda de crack, onde diversos usuários já relataram em abordagem, **"àqueles que vivem nas peças do Paulo, são escravos da droga"**" (grifos nossos).

5. DA AÇÃO FISCAL

Na data de 28/03/2023, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, composto por 4 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) motorista oficial do Ministério do Trabalho e Emprego; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal e 4 (quatro) Policiais Rodoviários Federais; na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em endereço de estabelecimento de depósito de produtos para reciclagem, denominado "Reciclagem do [REDACTED]" [REDACTED]

Chegando ao local, encontrou-se a residência do Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] que habita com a esposa [REDACTED] filhos e a madrasta de [REDACTED] um anexo ocupado por uma borracharia, que estava fechada no momento da inspeção; e outro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

anexo, sem instalação sanitária, ocupado pelo pai de [REDACTED]
[REDACTED], e por outras duas pessoas sem vínculo familiar, Srs [REDACTED]



[REDACTED]

Não foram identificados volumes de materiais para reciclagem estocados no local. Toda área no entorno da propriedade havia sido limpa. Também não foi encontrada criação de suínos junto ao anexo ocupado por [REDACTED]. A carreta utilizada para a coleta de produtos recicláveis se encontrava no local, porém, conforme apurou-se, estaria em desuso.

[REDACTED] apresentaram "Termo de Notificação Administrativa", lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no dia 01/12/2022, através do qual foram notificados a 1) realizar a limpeza da área onde há resíduos acumulados, no prazo de dez dias; 2) encaminhar a licença ambiental, no prazo de trinta dias; 3) retirar os suínos da área urbana, no prazo de dez dias.

Aparentemente, o local não estava mais funcionando como depósito de materiais para reciclagem. [REDACTED] informou que havia saído do presídio há pouco tempo e estava morando em local cedido pela filha [REDACTED]. [REDACTED] relataram que não laboravam no local, não recebiam remuneração e realizavam algumas atividades domésticas (limpeza externa, no caso [REDACTED] e direção do veículo da família, no caso de [REDACTED] em forma de cooperação, já [REDACTED] lhes fornecia alojamento e alimentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Questionados sobre a fonte de renda da família, [REDACTED] informaram que viviam de benefícios assistenciais (Auxílio Brasil) - recebidos por todos os mencionados -, da ajuda de cestas básicas do município, e de "bicos" realizados na agricultura por [REDACTED]

Em consulta ao CNIS verificou-se que de fato nenhum dos mencionados possui vínculo empregatício com qualquer empresa, ou recebe algum outro benefício previdenciário.

As condições de vida da família evidenciavam renda superior àquela informada à equipe fiscal, levantando indícios do exercício de outra atividade econômica.

Ainda que as condições de alojamento dos senhores [REDACTED] fossem precárias, não foi possível, diante do exposto, configurar a existência de uma relação empregatícia, situação que afasta a competência da inspeção do trabalho.



[REDACTED]
O Sr. [REDACTED] referiu já ter solicitado à Promotoria de Justiça que providenciasse outro local de moradia para [REDACTED]. Todavia, enquanto isso não acontecia, por não terem para onde ir, permitia que ficassem em sua residência.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, pela inexistência de atividade econômica (ao menos aparente) e de vínculo de trabalho, restou afastada a competência da fiscalização trabalhista para o resgate de trabalhadores de condições análogas às de escravo.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos de praxe, em especial à Assistência Social do município de Venâncio Aires/RS para adoção das providências pertinentes.

Brasília, 20 de abril de 2023

[REDACTED]